



PREFEITURA MUNICIPAL DE

# MIRACATU

Estado de São Paulo



## Lei n.º 1.703/2013



# **Plano Plurianual – PPA 2014-2017**



PREFEITURA MUNICIPAL DE

# MIRACATU

Estado de São Paulo

**LEI Nº 1.703, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013.**

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL  
PARA O QUADRIÊNIO 2014 A 2017 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**JOÃO AMARILDO VALENTIN DA COSTA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.187.438 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 077.455.138-04, domiciliado e residente no Município de Miracatu, Estado de São Paulo, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em por unanimidade, em Sessão Ordinária realizada 25 de outubro de 2013 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**ART. 1º** Esta Lei institui o Plano Plurianual – PPA para o quadriênio de 2014 a 2017, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 1º da Constituição Federal, estabelecendo para o referido período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos anexos desta Lei.

§ 1º - O disposto nesta Lei compreende todos os órgãos da administração direta e indireta dos Poderes Executivo e Legislativo.

§ 2º - Fazem parte desta lei, relativamente ao PPA, os seguintes anexos:

- I. FONTES DE FINANCIAMENTO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS;
- II. DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/ METAS / CUSTOS;
- III. UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL;
- IV. ESTRUTURA DE ÓRGÃOS, UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS E EXECUTORAS;

V. PROJETOS DE DIVERSAS AREAS DA ADMINISTRAÇÃO; PROJETOS VOLTADOS AO TURISMO E AÇÕES SUGERIDAS NAS PARTICIPAÇÕES DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS , QUE DEPENDEM DE TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL PROVENIENTES DE CONVÊNIOS FIRMADOS COM OS ENTES DA FEDERAÇÃO.

§ 3º - Fazem parte desta lei, relativamente à Lei nº 1688, de 12 de junho de 2013 - Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2014, os seguintes anexos:

- VI. DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/ METAS / CUSTOS;
- VII. UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL;
- VIII. DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS;
- IX. METAS FISCAIS:
- a) Metas Anuais;
  - b) Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
  - c) Metas Fiscais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
  - d) Evolução do Patrimônio Líquido;
  - e) Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
  - f) Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
  - g) Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
  - h) Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
  - i) Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

§ 4º - Ficam substituídos os anexos I e II da Lei nº 1688, de 12 de junho de 2013, pelos anexos VIII e XI desta Lei, dispostos no § 3º deste artigo.

§ 5º - Ficam incluídos na Lei nº 1688, de 12 de junho de 2013, os anexos VI e VII desta Lei, dispostos no § 3º deste artigo.

**ARTIGO 2º** - As estimativas de valores de receita e de despesas dos programas e ações constantes dos anexos desta lei, bem como suas metas físicas anuais, foram fixadas de modo a conferir consistência ao Plano Plurianual, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias anuais.

§ 1º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelecerá as metas e prioridades para cada ano, promovendo os ajustes eventualmente necessários ao Plano Plurianual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

# MIRACATU

Estado de São Paulo

§ 2º - As leis orçamentárias anuais para o período de 2014 a 2017 devem ser compatíveis com os programas e metas constantes desta lei, observado o disposto no “caput” deste artigo.

§ 3º - As metas referidas no “caput” deste artigo norteiam as ações da Administração Municipal e correspondem a quantidades e valores estimados, não constituindo limites para o cumprimento dos objetivos do plano de que trata esta lei.

§ 4º - As codificações de programas e ações constantes do Plano Plurianual serão observadas nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias e nos projetos que as modifiquem.

**ART. 3º** A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas, serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de revisão do Plano Plurianual ou Projeto de Lei que trate de modificação na estrutura orçamentária, ou que visem à readequação dos créditos orçamentários constantes na Lei Orçamentária Anual.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - De acordo com o disposto no “caput” deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações a se efetivar na Lei Orçamentária Anual.

**ART. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a alterar as Metas Fiscais estabelecidas, adequando-as a despesa orçada e a receita estimada em cada exercício, assegurando o permanente equilíbrio das Contas Públicas.

**ART. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miracatu, 30 de outubro de 2013.

**JOÃO AMARILDO VALENTIM DA COSTA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e publique-se

Meire Rolim Camargo de Oliveira  
Superv. de Serv. Legislativos

Esta Lei encontra-se publicada na íntegra no Mural do Paço Municipal no site  
[www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)